

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1/2019

PROCESSO Nº 42/2019

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal **Neuri Roque Rossetti Gehlen** e da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar n 147/2014, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de “a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, cumprindo os mandamentos do § 1º, do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, com a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento deste Chamamento.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta do Projeto de Venda, dar-se-á até o dia **11 de MARÇO de 2019, às 14h00 horas**, no Protocolo da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito a Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP: 85.525-000 em Mariópolis, Estado do Paraná.

1.3 A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 14h15min (QUATORZE horas e QUINZE minutos) do mesmo dia.

1.4 Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 (dois) contendo as Propostas dos Projetos de Venda, das proponentes devidamente habilitadas.

1.5 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP: 85.525-000, em Mariópolis - Estado do Paraná, ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3226-8100, ou ainda por meio digital no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, conforme segue:

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	50,0	Kg	Alho	30,66	1.533,00
1	2	400,0	Kg	Bolacha Caseira	16,00	6.400,00
1	3	900,0	Kg	Cuca Caseira/ Bolo Simples	8,84	7.956,00
1	4	500,0	Kg	Macarrão caseiro	10,26	5.130,00
1	5	80,0	Kg	Milho Verde em grãos	11,26	900,80
1	6	550,0	Kg	Pão Caseiro	9,51	5.230,50
1	7	150,0	Kg	Tortéi Congelado	19,38	2.907,00
Total dos Itens						R\$ 30.057,30

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Divisão de Licitação, localizado na Rua Seis, nº 1030, CEP 85.525-000, nesta cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das

13h00min às 17h00min mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 O envelope de documentação deverá ser fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – PR - DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE
(PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1/2019**

INTERESSADO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

3.3 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar na divisão de licitação, os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – Dados bancários e telefone.

3.4 Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à divisão de licitação os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade **da Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS**, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

VII – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

X – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 O envelope contendo o projeto de venda deverá ser fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – PR – PROJETO DE VENDA
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE
(PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1/2019**

INTERESSADO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.2 Os participantes deverão entregar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar devidamente assinado;

4.3 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015).

4.4 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e o resultado da seleção será publicado no diário oficial do Município. Após o prazo da publicação da relação dos proponentes os selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.6 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso os proponentes não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos quando solicitadas pelo Departamento responsável, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, **nas quantidades ali determinadas.**

7.2 A entrega será efetuada duas vezes por semana, mediante autorização de fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses.

7.3 O prazo de vigência para entrega dos produtos será de 12 (doze) meses.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado fornecedor da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.2 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo Município.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para Suporte da referida despesa será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112).

05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
822	MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	30.057,30

Fonte	Origem / Recurso
112	CONVÊNIO MDE/MERENDA ESCOLAR

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP: 85.525-000, em Mariópolis - Estado do Paraná, ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3226-8100, ou ainda por meio digital no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização,

utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, conforme previsão contida na Lei nº 8.666/93.

11. DO RESULTADO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos deste Chamamento Público.

11.2 A contratada deverá proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

11.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.

11.4 A contratada deverá apresentar para aprovação da Contratante, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.5 A Contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

11.6 Atender aos chamados da Contratante, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

11.7 Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

11.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

11.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1 Observado o disposto no item 11, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2 O Município de Mariópolis, estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro Chamamento Público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

14.3 O conteúdo deste edital de Chamamento Público encontra-se disponível na Divisão de Licitações, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP: 85.525-000, em Mariópolis - Estado do Paraná, ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3226-8100, ou ainda por meio digital no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

15.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do Município.

16. ANEXOS

16.1 Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Mariópolis, 04 de Fevereiro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1/2019**

PROCESSO Nº 42/2019

AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, REFERENTE AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, nos termos do Chamamento Público nº 1/2019.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

C.I. RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Produtos que pretende credenciamento:

OBSERVAÇÃO: descreve-los abaixo, ou em relação anexa

Responsável:

C.I. RG:

CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura RG, CPF do requerente

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROCESSO Nº 42/2019

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROCESSO Nº 42/2019

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROCESSO N° 42/2019

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1/2019
PROCESSO Nº 42/2019

MINUTA DE CONTRATO nº...../2019 - GP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436 - 4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ____, (para grupo formal), inscrito no CPF/MF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, com a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 1/2019 e Dispensa de Licitação nº _____/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____(_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante

anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, **nas quantidades ali determinadas**.

A entrega será efetuada duas vezes por semana, mediante autorização de fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência para entrega dos produtos será de até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112).

05.00 Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
822	MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

Fonte	Origem / Recurso
112	CONVÊNIO MDE/MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado fornecedor da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Gestora do presente contrato ficará a cargo da Sra. Kelly Aparecida Duarte, cargo de Assessor II do Município de Mariópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 1/2019, e para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, cumprindo os mandamentos do § 1º, do art. 14 da Lei n.º. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, com a Resolução n.º 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais de acordo com as previsões contidas nos Arts. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos deste Chamamento Público.

A contratada deverá proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.

A contratada deverá apresentar para aprovação da Contratante, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

A Contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

Atender aos chamados da Contratante, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariópolis, _____ de _____ de 2019.

Município de Mariópolis - Contratante
Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

_____ - Contratada
_____ - Representante

Testemunhas

CPF/MF n°

CPF/MF n°